



DECRETO N.º 1.812/2003

Regulamenta o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal 806/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º - As empresas devedoras e/ou seus administradores responsáveis a época dos fatos nos termos de notificações fiscais promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, imposta ao Município como responsável solidário pelos débitos não retidos e recolhidos ao órgão mencionado, poderão parcelar tais débitos com o Município administrativamente, em até 10 (dez) parcelas, corrigidas pela Unidade de Referência do Município - URM.

Art. 2º - Para obtenção e deferimento do benefício do parcelamento, as empresas devedoras e/ou responsáveis, deverão apresentar e a sujeitar-se as seguintes condições:

1 – Protocolar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente instruído com a indicação do número de parcelas pretendidas para pagamento, em conformidade com o disposto no Art. 1º deste Decreto;

2 – Assinar termo de confissão de dívida nos termos propostos pelo Município sobre a dívida parcelada;

3 – Pagamento da primeira parcela na data do deferimento do parcelamento, e o restante sucessivamente 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

Art. 3º - O valor de cada parcela a ser paga, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos da Lei Municipal nº 806/2003.

Art. 4º - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas pelo devedor, implicará no vencimento automático das demais parcelas e a sua inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO 02 de setembro de 2003.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal

ARNO BAUMANN
Secretário Municipal de Finanças